

Capítulo II Da Composição

Art. 18. A Comissão de Ética poderá ser nomeada e composta por um servidor de cada Diretoria da CAAPSML, escolhidos e indicados pela própria equipe entre servidores efetivos do quadro permanente da CAAPSML, bem como de um membro do Conselho Administrativo, indicado pelo Presidente do órgão.

§ 1º. A designação se dará por Portaria assinada pelo Superintendente;

§ 3º. O mandato será de dois (02) anos, não sendo admitida a recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 4º. A atuação no âmbito do Comitê de Ética, não ensejará qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

§ 5º. Não poderão fazer parte os servidores ou colaboradores que sejam entre si cônjuges, companheiro(a)s e parentes até segundo grau, consanguíneo ou por afinidade, bem como os que tenham sofrido sanção disciplinar ou censura nos últimos (4) quatro anos.

§ 6º. Ao Presidente da Comissão de Ética caberá o voto de desempate.

Capítulo III Do Funcionamento

Art. 19. As reuniões da Comissão de Ética ocorrerão por demanda, mediante iniciativa do presidente ou de qualquer um de seus membros.

Parágrafo Único: Na pauta das reuniões da Comissão de Ética admitir-se-á, até o início da sessão, a inclusão de novos assuntos.

Art. 20. As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos expressos verbalmente da maioria dos presentes.

Art. 21. As deliberações da Comissão de Ética da CAAPSML, compreenderão:

1. homologação das informações prestadas em cumprimento às obrigações deste Código de Ética;
2. adoção de orientações mediante resposta às consultas formuladas;
3. apreciação de propostas para o aperfeiçoamento do Código de Ética da CAAPSML;
4. instauração, instrução e conclusão de procedimento de análise das manifestações apresentadas quanto ao possível descumprimento ao Código de Ética.

Título III Das Disposições Finais

Art. 22. O Código de Ética poderá ser revisado, a critério da Superintendência da CAAPSML.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Londrina, 3 de novembro de 2021. Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML, Rosangela Maria Cebulski, Conselheira, Ana Cristina Pialarice Giordano, Conselheira, Ester Gomez Gonçalves, Conselheira, Carla Adriana Casaca, Conselheira, Luciana Viçoso de Oliveira, Conselheira, Carla Adriana Bruna, Conselheira

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAIS

DECISÃO Nº 093, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Processo Administrativo nº 3186/2018

Fornecedor/Representado: FELIPE T. N. GAYA - INFORMATICA (SQUARE TECNOLOGIA)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 313/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 2.261,13 (dois mil duzentos e sessenta e um reais e treze centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 095, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Processo Administrativo nº 3189/2018

Fornecedor/Representado: VIA VAREJO S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 315/2018, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO
Diretor Executivo
PROCON-LD